

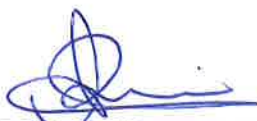
Resolução CONSUP/IFG nº 35, de 22 de outubro de 2019.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, usando da competência que lhe confere a Portaria nº 467, de 19 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21/2/2018, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Deflagrar o processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha do(a) Diretor(a)-Geral do Câmpus Formosa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG, para o mandato 2019-2021.

Art. 2º Aprovar o Regulamento do processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha do(a) Diretor(a)-Geral do Câmpus Formosa do - IFG, para o mandato 2019-2021, conforme documento anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão



ADRIANA DOS REIS FERREIRA
Presidente Substituta do Conselho Superior

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA PARA
ESCOLHA DO(A) DIRETOR(A)-GERAL DO CÂMPUS FORMOSA DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS PARA O MANDATO
2019-2021.**

**CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA**

Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo normatizar o processo de consulta à comunidade para escolha do(a) Diretor(a)-Geral do Câmpus Formosa de acordo com o artigo 13 da Lei nº 11.892/2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.986/2009, em cumprimento à Resolução CONSUP/IFG de nº 2, de 22 de abril de 2019.

Art. 2º O presente regulamento visa, além das normas já abordadas, ao cumprimento dos princípios gerais da Administração Pública, de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, bem como a observância das previsões contidas da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 3º No processo de consulta à comunidade acadêmica para a escolha do(a) Diretor(a)-Geral serão assegurados, sobretudo:

- I - a igualdade de tratamento ao(s) candidato(s);
- II - a liberdade de propaganda;
- III - o voto direto e secreto.

§ 1º Fica, nos termos do artigo 13 da Lei nº 11.892/2008 e do § 2º do artigo 10 do Decreto nº 6.986/2009, instituído o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, em relação ao total do universo de eleitores aptos a votar.

§ 2º O processo eleitoral para o cargo de Diretor(a)-Geral do Câmpus Formosa, será conduzido pela Comissão Eleitoral Local, observadas, respectivamente, as atribuições previstas nos artigos 6º e 7º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Art. 4º O nome do(a) candidato(a) eleito(a) para o cargo de Diretor(a)-Geral será encaminhado pela Comissão Eleitoral Local à presidência do Conselho Superior para homologação.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) eleito(a) ao cargo de Diretor(a)-Geral de Câmpus será nomeado(a) pelo Reitor, conforme artigo 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 5º O processo de consulta à comunidade compreende: normatização do processo, constituição da Comissão Eleitoral Local, inscrição dos candidatos, fiscalização por parte da Comissão Eleitoral Local, votação, apuração, divulgação e comunicação formal do resultado da eleição.

Art. 6º O processo de consulta consistirá das seguintes etapas:

- I - organização: responsabilidade da Comissão Eleitoral Local nas suas respectivas competências;
- II - votação: a votação no Câmpus ficará sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Local que designará mesários e credenciará fiscais designados pelos candidatos;
- III - apuração: é responsabilidade da Comissão Eleitoral Local a apuração dos votos e o encaminhamento dos resultados à presidência do Conselho Superior;



IV - resultado: o resultado do pleito será divulgado pela Comissão Eleitoral Local, após a finalização do cômputo dos votos no Câmpus, a fim de publicá-lo e encaminhá-lo ao Presidente do Conselho Superior, conforme cronograma definido.

Art. 7º Poderão ser empregadas urnas eletrônicas cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE-GO no primeiro turno do processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha do(a) Diretor(a)-Geral do Câmpus Formosa e, no caso de ocorrer segundo turno, está previsto o emprego de urnas manuais. Tal diferenciação acontece em virtude da capacidade de atendimento do TRE-GO.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 8º O processo de consulta à comunidade para escolha do Diretor(a)-Geral do Câmpus Formosa será conduzido por uma Comissão Eleitoral Local, formada em consonância com as previsões dos artigos 4º e 5º do Decreto nº 6.986/2009.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Local tem autonomia para conduzir todo o processo eleitoral.

Art. 9º A Comissão Eleitoral Local estabelecida por este Regulamento será formada e designada nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto nº 6.986/2009, composta em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior.

§ 1º A Comissão Eleitoral Local será constituída, por 9 (nove) membros, sendo 3 (três) representantes do corpo docente, 3 (três) representantes dos servidores técnico-administrativos e 3 (três) representantes do corpo discente, ressaltando-se que para cada membro titular haverá um suplente.

§ 2º Os integrantes da Comissão Eleitoral Local serão escolhidos pelos seus pares e designados por Portaria.

§ 3º No ato de instalação da Comissão Eleitoral Local, que é a primeira reunião realizada com a presença dos membros titulares, será eleito o Presidente e Vice-Presidente da respectiva comissão, sendo que estes deverão ser servidores.

§ 4º É imperativo que os representantes do corpo discente tenham, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos.

§ 5º Os membros da Comissão Eleitoral Local estarão automaticamente impedidos de concorrer ao pleito e de se manifestarem, sob qualquer forma, favorável ou desfavoravelmente a qualquer candidato.

§ 6º Caberá à Comissão Eleitoral Local tratar dos desligamentos de seus membros, desde que haja interesse do membro ou impedimentos legais.

§ 7º Caso ocorra o desligamento de membros da Comissão Eleitoral Local, caberá à própria Comissão a sua recomposição pela convocação de suplentes previamente escolhidos, mantendo a paridade entre as categorias, cuja alteração deverá ser ratificada por meio de Portaria.

§ 8º As decisões da Comissão Eleitoral, sobre quaisquer questões relativas ao processo eleitoral, serão tomadas por maioria absoluta dos membros, desde que haja um quórum mínimo de maioria de seus membros titulares. Em caso de abstenções ou de qualquer fato que desencadeie empate nas decisões, o voto de desempate será do respectivo presidente.

§ 9º Todas as reuniões da Comissão Eleitoral devem ser lavradas em atas e assinadas por todos os presentes.

§ 10. As comunicações e convocações da Comissão Eleitoral Local aos seus membros devem ser feitas formalmente, por meios impressos ou eletrônicos (e-mail institucional).

§ 11. Cabe à Reitoria oferecer à Comissão Eleitoral Local os meios necessários (deslocamentos, diárias, materiais, equipamentos e quaisquer outros que se fizerem necessários ao seu fiel cumprimento) para a operacionalização das normas do processo de consulta à comunidade.

Art. 10. Compete à Comissão Eleitoral Local, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 6.986/2009:

I - receber as inscrições das candidaturas para o cargo de Diretor(a)-Geral, decidir sobre seu deferimento e publicar os nomes homologados e as listas dos eleitores votantes;

II - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

III - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

IV - divulgar as instruções sobre a forma e locais de votação e juntas de apuração;

V - credenciar fiscais, apresentados pelos candidatos, para atuar no decorrer do processo de consulta;

VI - deliberar sobre recursos interpostos sobre o processo eleitoral;

VII - proceder à apuração, designando escrutinadores, se for o caso, publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior, para homologação, conforme artigo 4º;

VIII - fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;

IX - emitir declarações comprobatórias para mesários credenciados que trabalharem no processo eleitoral, assinada pelo presidente da Comissão Eleitoral Local;

X - emitir, quando solicitado, declarações de comparecimento às reuniões, assinada pelo presidente da Comissão Eleitoral Local;

XI - decidir sobre os casos omissos;

XII - encaminhar ao Conselho Superior no prazo de até 30 (trinta) dias todo o material da eleição, para arquivamento.

Art. 11. Compete à Comissão Eleitoral Local, nos termos do Artigo 7º do Decreto nº 6.986/2009:

I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor(a)-Geral de Câmpus, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas neste Regulamento e deliberar sobre recursos interpostos;

Art. 12. São deveres dos membros da Comissão Eleitoral Local:

I - comparecer às reuniões, quando convocados;

II - desempenhar as funções delegadas pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 13. A Comissão Eleitoral Local solicitará servidores e convidarão discentes para auxiliarem nas mesas receptoras, caso necessário.

Parágrafo único. Para auxiliar nas mesas receptoras, os discentes deverão ter, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos de idade.

CAPÍTULO III

DO CRONOGRAMA ELEITORAL

Art. 14. O Cronograma do processo de consulta à comunidade para a escolha do(a) Diretor(a)-Geral do Câmpus Formosa estabelece datas e procedimentos, conforme Anexo I deste Regulamento.



CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 15. De acordo com o artigo 13, § 1º, da Lei nº 11.892/2008, poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a)-Geral dos Câmpus do IFG os docentes ou técnico-administrativos ocupantes do cargo de nível superior pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor;

II - estar posicionado na Classe D-IV;

III - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição;

IV - ter concluído, com aproveitamento satisfatório, curso de formação para exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 16. Está impedido de participar do Processo Eleitoral o(a) candidato(a):

I - penalizado(a) em Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, durante o período de penalização;

II - condenado(a) em Processo de Improbidade Administrativa, se não houver ainda a prescrição da sanção;

III - condenado(a) por crime: falimentar, sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva e peculato;

IV - integrante da Comissão Eleitoral referente ao presente Regulamento;

V - os candidatos que não preencham os requisitos previstos na Lei nº 11.892/2008 para as suas inscrições ao cargo de Diretor(a)-Geral.

Art. 17. Perde o direito de participar do Processo Eleitoral o candidato:

I - que não registrar sua candidatura nos termos deste Regulamento;

II - que estiver impossibilitado permanentemente de exercer suas funções;

III - que renunciar formalmente à sua candidatura no processo eleitoral.

CAPÍTULO V DOS ELEITORES

Art. 18. São eleitores aptos a votar na escolha do(a) Diretor(a)-Geral do Câmpus Formosa, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 6986/2009:

I - os servidores docentes do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFG, lotados no Câmpus Formosa;

II - os servidores técnico-administrativos do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFG, lotados no Câmpus Formosa;

III - os discentes regularmente matriculados nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, do Câmpus Formosa.

§ 1º Conforme o § 1º do art. 9º do Decreto nº 6986/2009, não poderão participar do processo de consulta para escolha do(a) Diretor(a)-Geral do Câmpus Formosa:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de funções gratificadas e cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III - profissionais contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 2º Consideram-se regularmente matriculados os discentes registrados na Coordenação de Registros Acadêmicos do Câmpus do IFG, em lista fornecida pela Pró-Reitoria de Ensino.

§ 3º Consideram-se aptos a votar os servidores docentes e técnico-administrativos constantes em lista fornecida pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos.

§ 4º O eleitor exercerá o direito de voto apenas uma vez, em cada turno eleitoral, independentemente da quantidade de matrículas no Câmpus.

§ 5º O servidor que também se encontrar na condição de discente votará apenas como servidor.

§ 6º O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo e docente votará apenas como servidor técnico-administrativo.

§ 7º Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou por qualquer outro meio.

§ 8º Não estão aptos a votar servidores afastados para usufruírem de licença para tratar de interesse particular e/ou aposentados, sendo que para os demais afastamentos a votação será permitida.

§ 9º Não será permitido o voto em trânsito.

§ 10. Servidores que não constarem na lista final publicada pela Comissão Eleitoral Local não estarão aptos a votar.

§ 11. Servidores nomeados posteriormente à divulgação da lista também não estarão aptos a votar.

§ 12. Discentes de cursos a distância votarão presencialmente no Câmpus Formosa.

Art. 19. No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento original de identificação com fotografia e assinar a lista nominal de votação.

Parágrafo único. Serão considerados documentos de identificação válidos: Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira Profissional, Passaporte, Carteira de Trabalho, Carteira Funcional, Crachá do IFG, IFG-Mobile ou outros documentos impressos emitidos pelo IFG.

Art. 20. A lista preliminar com os nomes dos eleitores aptos a votar será divulgada conforme cronograma (ANEXO I).

§ 1º O eleitor cujo nome não constar na lista preliminar deverá procurar a Comissão Eleitoral Local até 24 (vinte e quatro) horas após sua divulgação para formalizar pedido de regularização, conforme modelo constante no Anexo II.

§ 2º A Lista Oficial contendo o nome dos eleitores aptos a votar será divulgada no dia 11 de novembro de 2019, pela Comissão Local e na página oficial do IFG (www.ifg.edu.br).

CAPÍTULO VI **DO REGISTRO E IMPUGNAÇÃO DA CANDIDATURA**

Art. 21. O pedido de registro de candidatos será feito em formulário eletrônico próprio e de forma individual disponível na página: <http://www.ifg.edu.br/eleicoes/dgformosa2019>.

Parágrafo único. Os candidatos deverão anexar ao formulário eletrônico, no ato da inscrição, os seguintes documentos, devidamente assinados, reunindo-os em um único arquivo digitalizado em formato PDF:

I - documentos comprobatórios conforme artigo 15 deste Regulamento;

II - plano de trabalho;



III - certidão de tempo de serviço fornecida pelo setor de Recursos Humanos;

IV - Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou documento de identidade oficial com fotografia;

V - declaração emitida pelo próprio servidor, indicando o pleno atendimento ao inciso III do artigo 16.

Art. 22. O pedido de registro de candidatura será recusado pela Comissão Eleitoral Local quando o pedido não estiver acompanhado dos documentos previstos no artigo 21 deste Regulamento.

Art. 23. A retirada da candidatura deverá ser solicitada por escrito, assinada pelo candidato, digitalizada e encaminhada para o e-mail eleicao2019.dgformosa@ifg.edu.br.

Art. 24. Os pedidos de impugnação referentes à inscrição de candidatos deverão ser apresentados no período da 0h às 23h59min do dia previsto no cronograma.

§ 1º As impugnações das inscrições, referente ao cargo de Diretor(a)-Geral, deverão ser feitas em formulário eletrônico e de forma individual disponível na página <http://www.ifg.edu.br/eleicoes/dgformosa2019>, no prazo estabelecido no cronograma do processo eleitoral, com os seguintes dados e documentos:

I - nome completo;

II - matrícula SIAPE ou acadêmica;

III - segmento (discente, docente ou técnico administrativo);

IV - Câmpus/Reitoria;

V - argumentação.

§ 2º O(a) impugnante deverá realizar o *upload* pelo próprio formulário eletrônico contendo a fundamentação da impugnação, acompanhada de documentos comprobatórios, reunindo todos os arquivos a serem postados em um único arquivo digitalizado em formato PDF.

§ 3º Não serão aceitas impugnações realizadas por via postal, fax, correio eletrônico, entregue pessoalmente, apresentada fora do prazo, fora do contexto ou de forma diferente da estipulada neste Regulamento. As impugnações assim recebidas serão preliminarmente indeferidas.

Art. 25. Caberá à Comissão Eleitoral Local abrir processo eletrônico específico e anexar toda documentação recebida, notificando o candidato impugnado, por meio de e-mail institucional, para que este, no prazo da 0h às 23h59min do dia previsto no cronograma, apresente sua defesa por escrito, assinada e digitalizada em formato PDF, encaminhando-a para o e-mail eleicao2019.dgformosa@ifg.edu.br.

Art. 26. A homologação e publicação das inscrições dos candidatos serão feitas conforme cronograma do processo eleitoral (ANEXO I) em mural e na página oficial do IFG.

CAPÍTULO VII **DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 27. A campanha eleitoral deverá ocorrer somente no período estipulado no Cronograma Eleitoral (ANEXO I), sendo permitido ao candidato:

I - participar de debates organizados por entidades ou associações de classe da comunidade;

II - visitar salas de aula, uma única vez em cada turma, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, mediante agendamento no Departamento de Áreas Acadêmicas, com antecedência mínima de 24 horas.

- III - promover reuniões abertas ou reservadas;
- IV - distribuir material de propaganda eleitoral impresso e/ou eletrônico, carta-programa, adesivos, panfletos e *bótons*;
- V - adesivar veículos particulares;
- VI - produzir panfletos e carta-programa, com dimensões máximas iguais ao formato A4;
- VII - usar *blogs*, *sites* e perfis em redes sociais bem como e-mail pessoal do candidato;
- VIII - postar links de vídeo de até 10 (dez) minutos na plataforma Moodle, para apresentar sua proposta de trabalho aos alunos de Educação a Distância (EaD). A produção do vídeo ficará sob a responsabilidade do(a) candidato(a).

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Local definirá, em conjunto com a Gerência de Administração do Câmpus e conforme regulamentos internos, os locais em que poderão ser afixados cartazes, *banners* ou faixas.

Art. 28. Os candidatos deverão observar o Código de Ética do Servidor Público, e as normas presentes neste Regulamento em suas ações durante a campanha.

Art. 29. É vedado ao candidato:

- I - utilizar rádio, jornal, televisão, *outdoor*, carro de som, bem como realizar atividades artísticas ou desportivas na campanha eleitoral;
- II - afixar cartazes, *banners* ou faixas fora dos locais previamente definidos pelas Comissões Eleitorais Locais dentro das dependências da Instituição, de modo a não comprometer a estética ou a limpeza dos prédios, incluindo estacionamentos e calçadas, conforme regulamento próprio de cada Câmpus;
- III - distribuir qualquer material de campanha impresso e/ou eletrônico que contenha expressões, alusão, desenhos ou frases ofensivas à honra e à dignidade pessoal ou funcional de qualquer candidato ou membro da comunidade escolar;
- IV - fazer uso de pichações nos prédios da Instituição, incluindo estacionamentos e calçadas;
- V - utilizar recursos financeiros, administrativos, pedagógicos e acadêmicos, materiais ou patrimoniais da Instituição;
- VI - distribuir brindes, inclusive camisetas, ou aliciar os eleitores por meio de recurso próprio ou de terceiros;
- VII - utilizar aparelhos sonoros para propaganda eleitoral, no âmbito interno e externo da Instituição;
- VIII - no dia da eleição, distribuir material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos, bem como praticar aliciamento, coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do eleitor: "boca de urna";
- IX - vincular sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;

Parágrafo único. De acordo com as normas de segurança da Tecnologia da Informação do IFG, é vedado o fornecimento de informações pessoais dos eleitores por parte da Instituição.

Art. 30. É vedado aos ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Parágrafo único. Os infratores poderão ser punidos na forma da Lei Federal nº 8.112/1990 e Código de Ética do Servidor, após Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 31. A Campanha Eleitoral somente poderá ser deflagrada após a homologação das candidaturas, conforme cronograma elaborado pela Comissão Eleitoral Local e deverá ser encerrada 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 32. As denúncias referentes a abusos cometidos pelos candidatos ou ao seu pedido, durante a campanha, deverão ser feitas por escrito e devidamente fundamentadas, encaminhadas para o e-mail eleicao2019.dgformosa@ifg.edu.br e apuradas pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 33. São consideradas infrações:

- I - realizar propaganda em período e local não permitido;
- II - realizar propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento Eleitoral;
- III - fazer ofensa à honra e/ou à dignidade pessoal, a integridade física e/ou moral ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFG;
- IV - comprometer a estética e limpeza dos bens patrimoniais do IFG;
- V - utilizar, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou bens públicos (como veículos e outros) e de associações de classe para cobertura da campanha eleitoral;
- VI - criar, de qualquer forma, obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;
- VII - não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros das Comissões Eleitorais.

§ 1º Será aplicada a sanção de advertência por escrito ao(à) candidato(a) que incorrer em qualquer uma das infrações consideradas acima, ao(à) qual será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, para apresentação de defesa escrita sobre o fato a ele(a) imputado, antes da punição, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§ 2º Todas as advertências serão encaminhadas à Comissão de Ética da Instituição.

CAPÍTULO IX DOS FISCAIS

Art. 34. Cada candidato(a) poderá indicar até 6 (seis) fiscais para cada mesa receptora, sendo que apenas 1 (um) permanecerá por vez para acompanhar os trabalhos de votação e apuração, desde que não seja candidato(a) ou membro de Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Entende-se por local de votação o Câmpus Formosa do IFG e, por seção, cada mesa receptora.

Art. 35. O credenciamento dos fiscais acontecerá de acordo com o cronograma eleitoral e realizado junto à Comissão Eleitoral Local.

§ 1º Poderá ser indicado como fiscal qualquer eleitor apto a votar.

§ 2º O fiscal credenciado poderá ser fiscal de eleição e de apuração.

§ 3º É vedada aos fiscais a realização de campanha eleitoral nas dependências do IFG e proximidades. A não observância deste dispositivo acarretará no descredenciamento do fiscal pela Comissão Eleitoral competente.



Art. 36. A Comissão Eleitoral Local fornecerá aos fiscais de eleição e de apuração uma credencial em forma de crachá, contendo o nome do fiscal, o nome do(a) candidato(a) que representa, a assinatura de um dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 1º Será obrigatório o uso do crachá por parte do fiscal.

§ 2º A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 37. É atribuição dos fiscais observar o desenvolvimento da eleição, de forma a garantir a não interferência de estranhos ou dos membros da mesa, que possam vir a comprometer a moralidade e lisura do processo.

Art. 38. Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até as cabines de votação. Em caso de dúvida com relação ao eleitor, o fiscal deverá dirigir-se à mesa receptora.

CAPÍTULO X DOS TURNOS E DAS CÉDULAS DE VOTAÇÃO

Art. 39. A eleição acontecerá em 2 (dois) turnos, caso haja o registro de mais de 2 (dois) candidatos e caso o candidato mais votado não obtiver taxa percentual de votos válidos superior à somatória das taxas percentuais de votos obtidas por todos os demais candidatos.

Parágrafo único. Havendo o segundo turno, sua data de realização será de acordo com o Cronograma Eleitoral (ANEXO I), concorrendo apenas os 2 (dois) candidatos mais votados. Será eleito, em segundo turno, o candidato que obtiver a maior taxa percentual de votos.

Art. 40. A votação será realizada com a utilização de urnas eletrônicas ou urnas manuais.

Art. 41. No caso do emprego de urnas manuais, as cédulas de votação serão iguais na forma e diferentes na cor, visando destacar os segmentos formados pelos docentes, técnico-administrativos e discentes.

§ 1º Cada cédula deverá ser assinada pelos mesários das mesas receptoras.

§ 2º Nos casos da não utilização da urna eletrônica, nas cédulas de votação constarão os nomes dos candidatos ordenados conforme ordem pré-definida, em sorteio público, precedidos de um quadrilátero, onde será marcada a opção do eleitor significando, esta escolha, o voto dado ao(à) candidato(a).

CAPÍTULO XI DA VOTAÇÃO E DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 42. Será assegurado o sigilo do voto mediante:

I - isolamento do eleitor impedindo a visualização dos votos;

II - as urnas receptoras das cédulas de votação serão deslacradas no início e lacradas no fim da votação pelos mesários e pelo menos um fiscal credenciado ou, na falta deste, de um eleitor presente no local de votação;

III - não será permitido ao eleitor o uso de equipamentos eletrônicos, como máquinas fotográficas, celulares e similares no local de votação.

Art. 43. A votação será facultativa, devendo o eleitor votante escolher um único candidato para o cargo.

Art. 44. A votação ocorrerá no horário das 10h às 21h nos Locais de Votação, no Câmpus.

Parágrafo único. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 45. Os votos serão considerados nulos:

I - se for indicada mais de uma opção;

II - se houver rasuras ou qualquer anotação além do estabelecido para a votação;

III - se não corresponderem ao modelo oficial;

IV - se não estiverem devidamente assinados pelos membros da mesa;

V - se estiverem assinalados de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação do eleitor.

VI - Em caso de votação em um número que não corresponda a nenhum candidato, nas urnas eletrônicas.

Art. 46. Os votos brancos e nulos não serão computados como votos válidos.

Art. 47. A votação será realizada em Seções Eleitorais montadas no Câmpus, sendo, no mínimo, uma urna para cada segmento.

Parágrafo único. Haverá, nas Seções Eleitorais, lista previamente divulgada pela Comissão Eleitoral, com os nomes dos eleitores, que deverão assiná-la em conformidade com o documento de identificação apresentado.

Art. 48. A Comissão Eleitoral Local determinará e divulgará o local de cada Seção Eleitoral, atribuindo um número máximo de eleitores por urna, conforme recomendação do Tribunal Regional Eleitoral – TRE.

Art. 49. Em cada Seção Eleitoral, haverá uma mesa receptora de votos, composta de três mesários credenciados pela Comissão Eleitoral competente.

Art. 50. O credenciamento dos mesários, em cada Seção Eleitoral, poderá contemplar os segmentos dos servidores docentes, técnico-administrativos e do corpo discente do Câmpus. Os mesários credenciados que trabalharem no processo eleitoral farão jus a:

I - servidor: um dia de folga do trabalho;

II – discente: cômputo de 12 (doze) horas trabalhadas em Atividades Complementares exigidas em seu curso.

Art. 51. A Comissão Eleitoral Local credenciará os mesários escolhidos entre os eleitores destes pleitos, e dentre estes, a escolha do Presidente da mesa receptora, 1º mesário, 2º mesário, conforme Cronograma Eleitoral (ANEXO I).

Art. 52. Competirá aos mesários:

§ 1º Competirá ao Presidente da mesa:

I - coordenar e encaminhar os trabalhos à Comissão Eleitoral Local, observando o cumprimento do presente Regulamento;

II - deliberar sobre situações imediatas ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o presente Regulamento;

III - no caso de uso de urna eletrônica, digitar código de identificação do eleitor para liberação da urna eletrônica para votação;

IV - conferir as assinaturas dos mesários nas cédulas e entregar a cédula de cor correta para cada eleitor, em caso de votação com cédulas;

V - na ausência de um dos mesários, o presidente da seção poderá convidar um eleitor para ser o mesário;

VI - abrir e fechar a urna.

§ 2º Competirá ao 1º Mesário:

I - substituir o presidente, quando de sua ausência ou impedimento;

II - redigir atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral ou para registrar outras ocorrências significativas. As atas deverão ser assinadas por todos os membros presentes da mesa ao fechamento da votação.

§ 3º Competirá ao 2º Mesário:

I - recepcionar os eleitores e conferir suas assinaturas com documento válido;

II - substituir o 1º Mesário, quando de sua ausência ou impedimento.

Art. 53. Os Mesários serão responsáveis por manter e garantir a lisura e tranquilidade da votação, recorrendo, se necessário, à Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único. É vedado, por parte dos mesários, o uso de qualquer forma de propaganda no dia da eleição.

Art. 54. No caso do emprego de cédulas, serão distribuídas às seções pela Comissão Eleitoral Central com o restante do material que compõe o processo eleitoral.

§ 1º O número de cédulas a ser distribuído para cada seção eleitoral corresponderá ao número total de eleitores, constante da lista nominal de votação, acrescido de 5% (cinco por cento), para suprir eventuais necessidades;

§ 2º Em nenhuma hipótese será fornecida outra cédula ao eleitor.

Art. 55. As cédulas rasuradas ou não utilizadas pela seção serão devolvidas à Comissão Eleitoral Local por ocasião do encerramento dos trabalhos.

Art. 56. O material a ser usado pelos mesários consistirá de:

I - urna;

II - modelo de ata, constante no Anexo III;

III - Regulamento do Processo Eleitoral;

IV - relação dos eleitores;

V - papel e caneta;

VI - Cédulas eleitorais;

VII - envelopes;

VIII - lacres;

IX - senhas.

Art. 57. Após o término da votação, a seção eleitoral será encerrada e, no mesmo ambiente, será realizada a apuração dos votos da urna eletrônica para o cargo Diretor(a)-Geral, com a impressão dos Boletins de Urna, conforme previsão contida no artigo 11, inciso IX, deste Regulamento. Em caso de urna manual, a mesma deverá ser lacrada e entregue à Comissão Eleitoral Local.

Art. 58. A Reitoria do IFG será responsável pela disponibilização de todo aparato financeiro, orçamentário e logístico necessário ao processo eleitoral.

CAPÍTULO XII DAS DENÚNCIAS

Art. 59. As denúncias relativas ao descumprimento deste Regulamento poderão ser feitas pelos eleitores e/ou candidatos, para o e-mail eleicao2019.dgformosa@ifg.edu.br, devidamente fundamentadas e acompanhadas de documentos comprobatórios. A Comissão Eleitoral Local se responsabiliza por manter em sigilo a identificação dos denunciantes.

§ 1º As denúncias contra os(as) candidatos(as) ao cargo de Diretor(a)-Geral ou eleitores do Câmpus serão apuradas e decididas pela Comissão Eleitoral Local.

§ 2º As denúncias deverão relatar os fatos, com documentos comprobatórios, no prazo de até 1 (um) dia útil, contado da ocorrência do fato que lhe deu origem. Denúncias que versem sobre fatos ocorridos há mais de (1) um dia útil não serão considerados.

§ 3º Recebida a denúncia, a Comissão Eleitoral competente notificará o denunciado em até (1) um dia útil para que, caso queira, apresente defesa no mesmo prazo, contado da data do recebimento da notificação.

§ 4º Transcorrido o prazo previsto no § 3º, apresentada ou não a defesa, a Comissão competente decidirá e fará publicar a decisão em até (1) um dia útil.

§ 5º Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral Local deverão ser apresentados por escrito, assinado e digitalizado em formato PDF, no prazo de até 1 (um) dia útil, a contar da sua publicação, para o e-mail eleicao2019.dgformosa@ifg.edu.br. O recurso deverá ser acompanhado da documentação necessária à comprovação de suas alegações.

§ 6º A Comissão Eleitoral Local julgará o recurso contra a decisão anterior no prazo máximo de 1 (um) dia útil, não cabendo mais recurso.

CAPÍTULO XIII DA APURAÇÃO

Art. 60. A apuração dos votos obedecerá ao disposto no artigo 6º, inciso III, tendo início imediatamente após o fechamento das urnas e finalização do período de votação.

§ 1º A apuração dos votos para o cargo de Diretor(a)-Geral ocorrerá no próprio local de votação, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral Local e posteriormente divulgado na página oficial do IFG e afixado em local visível em todos o Câmpus.

§ 2º Durante a apuração, será permitido o acesso apenas aos membros da Comissão Eleitoral, mesários, um fiscal credenciado por cada candidato no local e/ou os próprios candidatos, desde que não perturbem a realização dos trabalhos.

§ 3º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§ 4º Aberta cada urna, a Comissão Eleitoral Local verificará se o número de cédulas eleitorais coincide com o número de votantes.

§ 5º A apuração será efetuada em separado, por segmento.

Art. 61. O Mapa de Apuração será elaborado pela Comissão Eleitoral Local, na forma do artigo 71 e Anexo V.

Art. 62. Os fiscais e/ou candidatos poderão requerer à Comissão Eleitoral Local a impugnação de urnas e/ou votos:

I - da urna: a impugnação de urna pode ser feita até o momento de sua abertura, por motivo de irregularidade havida junto à mesa receptora de votos durante a votação, de violação da urna ou de rasuras nos documentos (ata e caderno de votação).

II - do voto: à medida que os votos forem sendo apurados, os fiscais e/ou candidatos podem apresentar impugnações por meio de manifestação oral sobre as quais a Comissão Eleitoral Local decide imediatamente. A impugnação do voto só pode ocorrer até o momento da confirmação do seu conteúdo.

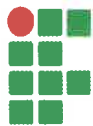
Art. 63. A taxa percentual de votos para cada candidato será calculada pela fórmula:

$$TVC = \left(\frac{VDo}{3TDo} + \frac{VTa}{3TTa} + \frac{VDi}{3TDi} \right) \times 100$$

Considerando:

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.





VD_o = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento docente.

VT_a = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento técnico-administrativo.

VD_i = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento discente.

TD_o = Total de servidores docentes aptos a votar.

TT_a = Total de servidores técnico-administrativos aptos a votar.

TD_i = Total de discentes aptos a votar.

Art. 64. Será considerado(a) eleito(a) no primeiro turno o(a) candidato(a) que ao final deste turno apresentar taxa percentual de votos superior à taxa percentual de votos do somatório de votos de todos os demais candidatos.

Art. 65. Será considerado(a) eleito(a) no segundo turno o(a) candidato(a) que ao final do processo eleitoral apresentar maior taxa percentual de votos, calculada pela fórmula estabelecida no Artigo 63, considerando para efeito de cálculo até a segunda casa decimal.

Art. 66. Será obedecida a seguinte ordem no critério de desempate, sendo considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que:

I - tiver maior tempo de gestão em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica;

II - tiver maior tempo de serviço na Instituição, contado a partir da entrada em exercício;

III - possuir título de Doutor;

IV - possuir título de Mestre;

V - persistindo o empate, o candidato mais idoso.

Art. 67. Na mesa de apuração estarão presentes os mesários e os membros da Comissão Eleitoral Local.

Art. 68. A Comissão Eleitoral Local encaminhará ao Presidente do Conselho Superior o resultado do Processo Eleitoral.

Parágrafo único. Os fiscais e/ou candidatos que acompanharem a votação terão direito a uma cópia do mapa de votação.

CAPÍTULO XIV DOS RECURSOS

Art. 69. Das decisões da Comissão Eleitoral Local caberá recurso no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da data de publicação da decisão, devendo ser fundamentadas nos parâmetros legais, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados.

§ 1º O recurso será examinado e deliberado pela Comissão designada pelo Conselho Superior para acompanhar o processo de consulta à comunidade acadêmica, no prazo de 1 (um) dia útil.

CAPÍTULO XV DO RESULTADO FINAL

Art. 70. O Mapa de Apuração previsto no artigo 61 será elaborado pela Comissão Eleitoral Local, constituindo-se do Anexo V deste Regulamento, devendo nele constar:

I - nome do(s) candidato(s);

II - número total de pessoas aptas a votar em cada segmento;

III - número de votantes que compareceram para votar em cada segmento;

- IV - número de abstenções;
- V - número de votos recebidos pelo candidato em cada segmento;
- VI - número de votos nulos;
- VII - número de votos em branco;
- VIII - nome do(a) candidato(a) eleito(a).

CAPÍTULO XVI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 71. Não é permitida a propaganda eleitoral de candidato no dia da votação.

Parágrafo único. Caso haja propaganda eleitoral no dia da eleição, antes do início da votação, a Comissão Eleitoral Local solicitará à Administração do Câmpus a retirada do material e/ou manifestação.

Art. 72. É proibida a participação de pessoas alheias ao processo durante o período de votação.

Parágrafo único. Consideram-se parte do processo os técnicos do TRE devidamente credenciados.

Art. 73. O prazo para apresentação de recursos contra o resultado final do processo eleitoral é de 24 (vinte e quatro) horas após sua publicação em ambos os turnos.

Art. 74. Os casos não previstos neste Regulamento serão disciplinados por meio de Instrução Normativa a ser baixada pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 75. Todas as contagens relativas ao tempo de exercício deverão ser feitas considerando os dados cadastrados no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE).

Goiânia, 22 de outubro de 2019.



ADRIANA DOS REIS FERREIRA

Presidente Substituta do Conselho Superior

ANEXO I CRONOGRAMA

Evento	Data
Constituição da Comissão Eleitoral Local.	23/10 a 29/10/2019
Inscrição dos candidatos.	30/10 a 6/11/2019
Divulgação da lista preliminar de eleitores aptos a votar.	6/11/2019
Prazo para recurso contra a lista preliminar de eleitores.	7/11/2019
Divulgação dos resultados dos recursos contra a lista preliminar de eleitores.	8/11/2019
Divulgação da lista preliminar de candidatos.	8/11/2019
Divulgação da lista oficial dos eleitores aptos a votar.	11/11/2019
Prazo para recursos contra a lista preliminar de candidatos.	11/11/2019
Prazo para defesa das candidaturas impugnadas.	13/11/2019
Divulgação dos resultados dos recursos e pedidos de impugnação e homologação de candidaturas.	14/11/2019
Sorteio público da ordem dos candidatos nas cédulas e dos números respectivos que figurarão nas urnas.	18/11/2019
Período de Campanha Eleitoral (1º turno).	19/11 a 26/11/2019
Credenciamento de fiscais e mesários para acompanhar a votação.	25/11 e 26/11/2019
1º Turno das eleições.	27/11/2019
Divulgação do resultado preliminar do 1º turno.	28/11/2019
Interposição de recurso ao resultado do 1º turno.	29/11/2019
Julgamento dos recursos, homologação e divulgação do resultado do 1º Turno.	2/12/2019
Período de Campanha Eleitoral (2º turno).	4/12 a 8/12/2019
2º Turno das eleições.	9/12/2019
Interposição de recurso ao resultado do 2º turno.	10/12/2019
Julgamento dos recursos, homologação e divulgação do resultado final do segundo turno.	11/12/2019
Encaminhamento do Resultado ao Conselho Superior.	13/12/2019
Previsão de homologação do resultado das eleições pelo Conselho Superior.	16/12/2019
Criação de documento para orientações e informações relevantes à próxima eleição.	16/12/2019

ANEXO III

ATA DA CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DO(A) REITOR(A) DO IFG E DIRETOR(A)-GERAL

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2019, realizou-se no Câmpus Formosa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG consulta à Comunidade para escolha do(a) Diretor(a)-Geral do Câmpus Formosa do IFG, cuja quantidade de eleitores aptos a votar é de _____ Docentes, _____ Técnicos-Administrativos e _____ Discentes. Os trabalhos foram iniciados às _____ horas do dia _____, tendo seu encerramento às _____ horas do dia _____.

Após o pleito, constatou-se o total de _____ votantes e _____ abstenções, conforme lista de presença em anexo.

Registraram-se ainda as ocorrências a seguir:

Total de votantes: _____

Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os membros abaixo designados:

_____, _____ de novembro de 2019.

Presidente: _____

Fiscais: _____

Membros: _____





INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

ANEXO IV

FICHA PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE FISCAIS

Nome do Candidato: _____

Unidade de Trabalho (Câmpus): _____

Seção de Fiscalização: () Docente () Técnico-Administrativo () Discente

Nome do Fiscal	Matrícula

Local e data

Assinatura do(a) Candidato(a)



ANEXO V

A - MAPA DE APURAÇÃO DOS CANDIDATOS AO CARGO DE DIRETOR(A)-GERAL DE CÂMPUS IFG

UNIDADE: _____

Categoria	Quantidade de eleitores da sessão	Quantidade de votantes	Quantidade de Abstenções	Quantidade de votos Nulos	Quantidade de votos em Branco
Docentes					
Técnicos-Administrativos					
Discentes					

Nome dos candidatos(as)	Quantidade de votos recebidos por segmento		
	Docentes	Técnicos Administrativos	Discentes

Nada mais havendo a registrar, assinam o presente Mapa de Apuração os membros abaixo designados:

_____, _____ de _____ de 2019.

Presidente: _____

Fiscais: _____

Membros: _____